



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° . 351/2009.

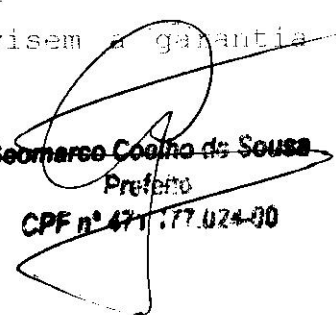
Dispõe sobre a criação do CONSANS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Dormentes (PV), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Dormentes - COSANS, enquanto espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Dormentes, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Cabe ao CONSANS estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas de definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito
CPF nº 471.777.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 FAX: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O CONSANS tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II - Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V - Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual nº 13.494/2008;

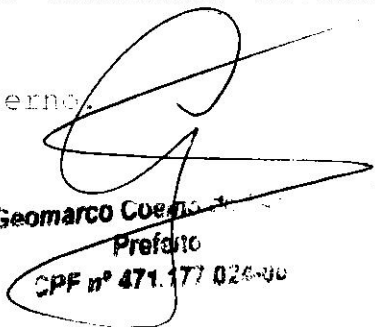
VI - Contribuir com a integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;

VIII - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX - Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Dormentes;

X - Elaborar seu regimento interno.


Geomarco Coelho
Prefeito
CPF nº 471.177.026-90



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1413/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A diretoria do CONSANS terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Secretário Geral.

Parágrafo Único. A diretoria do CONSANS será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 dos representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Habitação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do NEPS - Núcleo de Educadores do Sertão de Pernambuco;
- b) 01 (um) representante da Associação Projeto Crescer;
- c) 01 (um) representante da ONG-MD;
- d) 01 (um) representante da União das Associações de Produtores Rurais;


Geomarco Coelho de Sousa

Prefeito

CPE nº 471.177.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

e) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

f) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Dormentes;

g) 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Josias Elpídio;

h) 01 (um) representante da Pastoral da Criança.

§ 1º Para cada representante titular, haverá um representante suplente.

§ 2º As instituições representadas no CONSANS deverão ter efetiva atuação no Município.

§ 3º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CONSANS será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 4º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência, com antecedência de, no mínimo, três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível.

Art. 7º O CONSANS será instituído através do Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

Art. 8º As plenárias do CONSANS têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Geomarco Co...
Prefeito
CPF nº 471.171.122-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE
CEP: 56.355-000 Fone: 87 38651429/141171681 CNPJ: 35.667.377/0001-83 E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Unico. O CONSANS realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos atins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.


Art. 9º A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10º Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11º O CONSANS terá dotação orçamentária prevista em Lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2009


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal